



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD CEP  
79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

### LEI MUNICIPAL Nº 876/2009, 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho  
Municipal de Segurança Pública.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado em caráter permanente o Conselho Municipal de Segurança Pública, doravante chamado de COMSEP.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEP:

I - Apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do município;

II- Elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança Pública;

III- Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

V- Formular estratégias para a atuação da guarda municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;

VI- Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;

VII- Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, no sentido destas também contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de Segurança Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** CNPJ

03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD CEP

79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

VIII- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação dos recursos;

IX- Envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;

X- Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;

XI- Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, bem como as instituições de detenção;

XII- Organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com Segurança Pública, combate à violência, valorização da vida e direitos humanos;

**Art. 3º** - O COMSEP será assim composto:

I- dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal;

II- um (1) representante da Polícia Militar;

III- um (1) representante da Polícia Civil;

IV- um (1) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

V- um (1) representante dos Sindicatos Patronais;

VI- um (1) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, residente no município;

VIII - um (01) representante da Igreja Católica;

IX - um (01) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;

X - um (01) representante do Ministério Público Estadual;

XI - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/no - CEAD CEP  
79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

§ 1º - Cada órgão ou entidade apresentado deverá apresentar os nomes de um titular e um suplente;

§ 2º - Os representantes citados no item I serão definidos pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante a participação no COMSEP.

**Parágrafo Único** - A participação e atividades relacionadas ao COMSEP não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno bem como qualquer alteração ao mesmo deverá ser aprovada por cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 1º - Observar-se-á que os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria da Justiça e da Segurança não poderão exercer a função de presidente do COMSEP.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Assistência Social coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 8º - Todas as sessões do COMSEP serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sala de multimídias da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

§ 2º - A sociedade terá livre acesso às reuniões do COMSEP garantido o direito a voz.

Art. 9º - O COMSEP reunirá-ser-á a cada 30 (trinta) dias de forma ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário, obedecendo a seu Regimento Interno

1 1  
1 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

CNPJ 03.155.942/0001-37

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/no - CEAD CEP

79730-000

Fone 67 3466 1611 e 3466 1752 - fax 3466 1777

**Art. 10<sup>º</sup>** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

**Art. 11<sup>º</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 02 DE MARÇO DE 2009.**



**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal